



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **CORRESPONDÊNCIA Nº 002/2019 – CPL/CMG-GO**

Chamamento Público nº 001/2019 – CMG/GO  
PROCESSO Nº : 2019/0000347

Prezados Senhores,

Em referência ao Processo supracitado, comunicamos que Organizações da Sociedade Civil – OSC interessadas em participar do presente certame fizeram os seguintes questionamentos/solicitações/informações:

**PERGUNTA 01** – Ao analisar os cursos validados no CNAP, observamos uma incompatibilidade da jornada do aprendiz de 06h dia e 30h semanais com a carga horária total do programa (1.560h), logo, se faz necessário um ajuste no edital permitindo matrícula dos aprendizes em programas ate o limite de 1.800 horas.

**RESPOSTA 1** – Sim. Será admitido curso de capacitação, devidamente validado no CNAP, até o limite de 1840 horas, compatível com uma jornada de 06 horas/dia.

**PERGUNTA 02** – Item 5.2 – Edital “Formato da capacitação teórica e prática”: O curso de Arco Ocupacional é registrado e validado pela OSC junto ao M.T.E com carga horária total de 1840 horas e carga horária teórica de 552 horas. Diante disso, podemos considerar que através desse curso validado atenderá a exigência ao item em referência para 1560 horas?

Resposta – SIM, questionamento respondido no item acima.

Considerando que o Arco validado atende ao disposto na Portaria do M.T.E 723/2018 que estabelece carga horária entre 1104 horas e 1840 horas, a OSC terá a possibilidade de adequar o cronograma de aulas práticas para o que estabelece o edital?

Resposta – SIM, questionamento respondido no item acima.

Sabendo ao solicitado no Edital Retificado, pode então a OSC participar apresentando o curso validado pelo M.T.E com carga horária de 1840 horas?

**RESPOSTA 2** - Sim. Conforme respondido acima.

**PERGUNTA 03** - Itens 9.14 e 9.14.1 – Edital – Etapa 02 “Avaliação das propostas e análise dos planos de trabalho: Conforme item em referência o desempate entre as OSC’s acontecerá de diversas formas, entretanto não há necessidade de haver análise por tempo de constituição e sorteio sabendo que no item seguinte poderá ser aplicada a distribuição do objeto formalizando o Termo de Colaboração com mais de uma OSC. Dessa forma, gostaríamos de obter esclarecimentos quanto ao critério a ser aplicado para que não haja nenhuma dúvida de que a OSC que obter pontuação máxima global será a única vencedora do chamamento, não havendo necessidade da divisão do objeto com até 4 (quatro).

**RESPOSTA 03** - Conforme definido no item 11 do Edital, 04 (quatro) entidades serão convocadas para assinar Termo de Colaboração. Portanto serão até 04 (quatro) entidades, sendo as mais bem classificadas, obedecendo a classificação decrescente.



**E AINDA FIZERAM A SEGUINTE SOLICITAÇÃO - Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em participar do presente certame fez a seguinte SOLICITAÇÃO:**

I - Aumentar a pontuação do item D no CRITÉRIO DE JULGAMENTO para o valor de 4,0 pontos.

II - Acrescentar como item F no Critério de Julgamento, a obrigatoriedade da apresentação, pela OSC, de uma equipe de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto formada por, no mínimo, 02 assistentes sociais; 03 pedagogos; 01 psicólogo; 1 advogado; 02 empregados para apoio administrativo e 01 técnico de segurança do trabalho com comprovação de vínculo com a OSC. A formação da equipe técnica teria valor de 10,0 pontos na contagem dos Critérios de Julgamento, tornando assim a avaliação total em 20 pontos.

III - Excluir do item 9.14 a possibilidade de desempate por tempo de constituição da OSC.

IV - Incluir no item 9.14 a possibilidade de desempate pela maior nota no item F, citado no solicitação III.

**JUSTIFICATIVA:**

I - Entendemos que, no CRITÉRIO DE JULGAMENTO, o item D “Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta” é o critério mais relevante para o presente Processo e dessa forma, deveria ter a maior pontuação, invertendo a distribuição dos outros itens assim sugeridos: A — 2,0 pontos; B — 1,0 pontos; C - 1,0 pontos; D — 4,0 pontos e E — 2,0 pontos.

II. A formação de uma equipe técnica profissional se justifica pelo apoio e assistência no desenvolvimento e proteção social do adolescente, por meio da sua inserção no mundo do trabalho e promoção do protagonismo juvenil com vistas à inclusão social e produtiva, permitindo-lhe uma formação de caráter eminentemente educativa, de cidadania e inclusão social, além de ser uma exigência de acordo com o inciso V do art. 10 do Decreto nº 8.401/15.

III - O critério de desempate por tempo de constituição da empresa restringe o caráter competitivo do certame, já que não comprova competência técnica, qualidade ou experiência.

IV. Entendemos que o critério de desempate baseado na nota da formação de equipe de profissionais qualificados tecnicamente seria mais justo e condizente com o objeto do chamamento, já que seria item obrigatório no acompanhamento de desempenho do Programa de Aprendizagem.

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO: Solicitação negada. A CPL da CMG informa que não será possível revisar o Edital conforme condições solicitadas.**

Comissão Permanente de Licitação da CMG/GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2019.

Antônio Henrique Guimarães Isecke  
Presidente da CPL